

ESCLARCIMENTO

À empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

Processo Administrativo nº: 17230/2025

Pregão Eletrônico nº: 77/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica.

Questionamento

DAS PENALIDADES

Considerando a falta de explicação detalhada, dos critérios objetivos para aplicação das multas no edital, não havendo previsão específica quanto a definição de inexecução parcial e inexecução total, por gentileza, pedimos esclarecer:

PERGUNTA 01 – De que forma o percentual da multa será determinado em relação à gravidade da infração? Entendemos que será sobre a respectiva parcela descumprida do contrato, está correto nosso entendimento?

Resposta: Verificar itens 14.12 e 14.13 do Edital.

14.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

14.13. O não atendimento e observância dos materiais solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado na Ata de Registro de Preços sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Carapicuíba, 06 de outubro de 2025.

Leydiane Ferreira dos Santos
Pregoeira